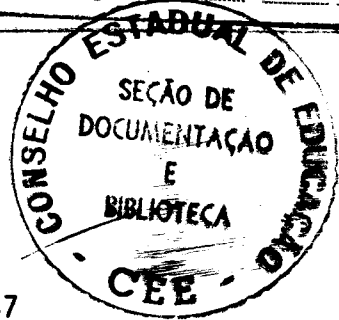


5/1/88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 526/78

INTERESSADA:- ESCOLA "NOTRE DAME"

ASSUNTO:- REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CEnE:- SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI

RELATOR EM PLENÁRIO:- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 295 /87 - ~~APROVADA~~ APROVADA EM 22 / 12 /87.

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

A interessada solicitou correção de defasagem para o 2º semestre de 1987 pelo protocolado nº 04937 e para o 1º semestre pelo protocolado nº 01857.

2 - APRECIÇÃO

Solicitou apenas correção de defasagem para o Curso de 1º Grau de 1ª a 4ª série, não solicitando para os demais cursos.

Da análise da planilha 5, 8 e 9 emerge o seguinte quadro:

RECEITA		Cz\$	206.325,60
DESPESAS			
Pessoal Docente	Cz\$	66.640,84	
Pessoal Tec. Administ.	Cz\$	70.961,81	
Encargos e Obrig. soc.	Cz\$	21.626,09	
Outros	Cz\$	300.476,04	
TOTAL		Cz\$	459.704,78

RESULTADO (253.379,18)

DEFASAGEM 123%

3 - CONCLUSÃO

Apesar de indicar 123%, solicita apenas 54%, com o que concordamos, passando desta forma os valores de 2ª semestralidade de 1987 a ser os seguintes :

CURSO DE 1ª a 4ª série

JULHO	Cz\$	873,86
AGOSTO	Cz\$	873,86
SETEMBRO	Cz\$	1.437,74
OUTUBRO	Cz\$	1.536,03
NOVEMBRO	Cz\$	1.641,04
DEZEMBRO	Cz\$	1.828,58

A entidade deverá reembolsar nas prestações vincendas os valores cobrados a mais na 1ª semestralidade de 1987.

CEE-CEnE, em 21/12/87

a) Sérgio A.P.L. Salles Arcuri
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.